

Art. 94 – A título de aprendizagem e treinamento, os alunos dos diversos cursos ou estágios do CFAP serão escalados para os serviços internos ou externos, segundo as respectivas graduações.

## SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 95 – O Corpo Discente do CFAP está sujeito às penas disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar vigente na Polícia Militar do Piauí.

§ 1º – Além das penas previstas no *caput* deste artigo, terão também as seguintes sanções:

- I – revista do recolher;
- II – pernoite obrigatório;
- III – licença sustada.

§ 2º – As sanções previstas no parágrafo anterior serão especificadas na NGA do Corpo de Alunos.

Art. 96 – O uso de meios fraudulentos na realização de qualquer prova ou trabalho para julgamento é considerado transgressão de natureza grave para fins de aplicação das normas do Regime Disciplinar deste Regimento.

Art. 97 – O instrutor, professor ou fiscal de prova que encontrar o aluno utilizando meios fraudulentos na realização de verificação, lavrará imediatamente o termo de apreensão de prova, juntando as peças que comprovem o ato, bem como indicará testemunha, se houver.

## SEÇÃO III DO CUMPRIMENTO DA PUNIÇÃO

Art. 98 – O aluno cumprirá punição disciplinar na forma e local determinado pelo Comandante do CFAP, respeitadas as previstas em legislação específica.

Art. 99 – Ao aluno cumprindo punição é permitido:

- I – assistir aulas;
- II – receber visitas nos finais de semana e feriados, das 08:00 (oito horas) às 18:00h (dezoito horas);
- III – participar das atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 100 – A classificação de comportamento do aluno obedecerá ao que preceitua o regulamento disciplinar em vigor na Corporação.

## CAPÍTULO XII DAS CERIMÔNIAS ESCOLARES

Art. 101 – Além de outras que poderão ser determinadas pelo escalão superior ou pelo Comandante do CFAP, são consideradas cerimônias escolares:

- I – Recepção aos novos alunos;
- II – Aula inaugural dos cursos;
- III – Aniversário do Grêmio Recreativo;
- IV – Dia do Professor;
- V – Aniversário do CFAP;
- VI – Aula da saudade; e
- VII – Solenidade de promoção ou conclusão de curso.

Art. 102 – A recepção aos novos alunos será presidida pelo Comandante em presença de todos os Oficiais e Praças do CFAP.

Art. 103 – A cerimônia da aula inaugural será realizada no início do respectivo curso, com a presença de todo o Corpo Docente e Discente, além de convidados.

Parágrafo único – As cerimônias da aula inaugural e da saudade serão proferidas por pessoa ilustre e de notável saber, convidada pelo Comandante do CFAP.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 – A critério do Comando do Centro de Ensino, poderá ser criado o Grêmio Recreativo Cultural e Social, com a finalidade de integrar social e culturalmente o corpo discente da Unidade de Ensino.

§ 1º – As normas internas de funcionamento do Grêmio serão deliberadas pelo Corpo Discente, aprovadas pelo Comandante do Centro de Ensino e publicadas em Boletim Interno.

§ 2º – São vedadas nas reuniões do Grêmio:

- I – as manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores e autoridades constituídas, quanto às de caráter reivindicatória;
- II – outras manifestações coletivas de natureza incompatível com a condição de militar.

Art. 105 – Iniciado o ano letivo, em princípio, nenhuma alteração poderá ser processada quanto à duração dos cursos, das cargas horárias e matérias curriculares.

Art. 106 – Os paraninfos e patronos deverão ser pessoas que possam servir de exemplos aos formandos e que, além de ílibada conduta moral, tenham se destacado em sua Instituição, bem como na sociedade estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo único – A escolha, tanto do patrono quanto do paraninfo, deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Comandante Geral.

Art. 107 – Durante a realização de cursos e estágios nesta Unidade de Ensino, a dedicação do aluno será exclusiva, não sendo permitida a realização de atividades alheias aos referidos cursos.

Art. 108 – Os integrantes do Corpo Discente não poderão ser desviados de suas atividades escolares previstas no PGE, salvo nos casos de força maior por decisão do Comandante Geral.

Art. 109 – Este Regimento aplica-se também às Unidades com encargo de ensino, ainda que eventual e transitório.

Art. 110 – O presente Regimento Interno poderá ser complementado por normas baixadas pelo Comandante Geral, no que for necessário.